



CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA REABILITAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GNR DE MACEDO DE CAVALEIROS

ENTRE

O Município de Macedo de Cavaleiros, entidade titular do NIPC 506 697 339, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, com os poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

A Secretaria Geral da Administração Interna (SGAI) entidade titular do NIPC 600 14 665, representada neste ato pelo Secretário-Geral da Administração Interna, Carlos Manuel Silvério da Palma, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

E

A Guarda Nacional Republicana, entidade titular do NIPC n.º 600 008 878, representada neste ato pelo Comandante do Comando Operacional, Tenente General Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, com os poderes para o ato delegados pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, adiante designado por **Terceiro Outorgante**,

Considerando o desígnio da manutenção de um Estado seguro;

Considerando a necessidade de um sistema de segurança interna adequadamente coordenado, eficaz e operativo;

Considerando a missão e as atribuições da área governativa da Administração Interna como garante da proteção da liberdade e da segurança das pessoas e dos seus bens;

Considerando a necessidade de reorganização das infraestruturas ligadas à área segurança;

Considerando que os Municípios constituem parceiros privilegiados do Governo na manutenção de um Estado seguro;

Considerando que por Contrato de Comodato, firmado em 1 de outubro de 2018, foi entregue, a título gratuito, ao Município de Macedo de Cavaleiros o imóvel, sito no RAGE, em Macedo de Cavaleiros, em virtude de ser contíguo ao edifício do quartel da Guarda Nacional Republicana;

Considerando ainda que a celebração do presente contrato foi previamente autorizado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais publicado no Diário da República 2ª série, n.º 243 de 18 de Dezembro de 2018, cf. n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

É celebrado o presente contrato de cooperação interadministrativo para instalações, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato visa definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar a empreitada de reabilitação e adaptação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Macedo de Cavaleiros, em condições funcionais e operacionais adequadas ao cumprimento da missão pública desta Força de Segurança.

Cláusula 2.ª

Enquadramento legal

1 - Ao presente contrato são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que concretizam preceitos constitucionais, bem como, com as necessárias adaptações, os demais normativos do CPA.

2 - São igualmente aplicáveis as disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, na parte atualmente em vigor, bem como o Código dos

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, nos casos aplicáveis e com as devidas adaptações.

Cláusula 3.ª

Deveres das Partes

1- No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais e outros que as Partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato nos termos da cláusula 7.ª.

2 - O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:

- a) Colocar à disposição do Terceiro Outorgante, nos termos da cláusula 5.ª, o imóvel construído e destinado à instalação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana no Concelho de Macedo de Cavaleiros;
- b) Realizar todos os procedimentos inerentes à realização da empreitada de obra pública para construção/reabilitação de imóvel, melhor identificado no n.º 1 da cláusula 4.ª, designadamente garantir os necessários licenciamentos, bem como todos os procedimentos de empreitada referidos na cláusula 6.ª;
- c) Remeter ao Segundo Outorgante a documentação comprovativa do cumprimento dos deveres estabelecidos na cláusula 4.ª;
- d) Comunicar ao Segundo Outorgante e ao Terceiro Outorgante todas as vicissitudes e constrangimentos relevantes para a execução do contrato, nos termos e prazos nele definidos.

3 - O Segundo Outorgante compromete-se, ainda, a:

- a) Avaliar os imóveis e emitir parecer prévio quanto à sua adequabilidade aos fins pretendidos;
- b) Fornecer ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários, bem como conferir autorizações inerentes à abertura do procedimento de empreitada previsto na cláusula 6.ª.

4 - O Terceiro Outorgante compromete-se, ainda, a:

- a) Avaliar os imóveis e emitir parecer prévio quanto à sua adequabilidade aos fins pretendidos;
- b) Fornecer ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários.

Cláusula 4.ª

Imóveis

1 - O Primeiro Outorgante é o único e legítimo proprietário do imóvel, constituído pelo prédio urbano sito na Rua das Eiras, 5340-291 Macedo de Cavaleiros, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 632.

2 - O Primeiro Outorgante é possuidor, por via de celebração de Contrato de Comodato com a respetiva proprietária, do imóvel, sito no RAGE, em Macedo de Cavaleiros, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Macedo de Cavaleiros sob o artigo 1992, que confronta a norte com Teresa Barroso, a sul e nascente com caminho público e a poente com Teresa Barroso.

3 - O Primeiro Outorgante garante que sobre o imóvel melhor identificado no número um da presente cláusula não impendem quaisquer ónus, encargos ou servidões.

4 - O Primeiro Outorgante garante o cumprimento de todos os deveres legais de registo, inscrição e averbamento respeitantes ao imóvel melhor identificado no número um da presente cláusula, em especial junto do Serviço de Finanças de Macedo de Cavaleiros, da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Conservatória do Registo Predial de Macedo de Cavaleiros, bem como a emissão tempestiva da necessária licença de utilização.

5 - A utilização do imóvel descrito no número dois da presente cláusula tem como finalidade a sua ocupação no âmbito do projeto de intervenção/requalificação a efetuar no edifício do quartel da Guarda Nacional Republicana.

Cláusula 5.ª

Comodato

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a celebrar com o Terceiro Outorgante, e a favor deste, um contrato de comodato sobre o imóvel melhor identificado no n.º 1 da cláusula 4.ª, visando o cumprimento da finalidade expressa na cláusula 1.ª.

2 - O contrato de comodato referido no n.º anterior será celebrado pelo prazo 50 (cinquenta) anos, com início na data prevista no n.º 1 da cláusula 8.ª, sendo sucessivamente renovável por períodos de 25 (vinte cinco) anos, salvo se qualquer uma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 120 dias, antes dos termos inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

3 - O membro do Governo responsável pela Administração Interna pode, por razões de fundado interesse público e mediante prévia notificação ao Primeiro Outorgante, afetar a outra Força ou Serviço de Segurança o imóvel melhor identificado no n.º 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 6.ª

Procedimento de empreitada

1 - O Primeiro Outorgante promove o lançamento, a execução e a fiscalização da empreitada de construção/reabilitação do imóvel melhor identificado no n.º 1 da cláusula 4.ª, assumindo a posição contratual de dono da obra.

2 - O Segundo Outorgante autoriza sempre o preço base do procedimento referente à empreitada.

3 - O Primeiro Outorgante só pode proceder à notificação da adjudicação após a autorização do Segundo Outorgante e do parecer do Terceiro Outorgante.

4 - O Primeiro Outorgante remete ao Segundo Outorgante e ao Terceiro Outorgante cópia do contrato de empreitada.

5 - O Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante monitorizam mensalmente a execução da obra.

6 - O Primeiro Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Segundo Outorgante, em zona visível ao público.

Cláusula 7.ª

Financiamento

1 - O valor máximo total dos procedimentos referidos na cláusula 6.ª do presente contrato, incluindo a empreitada e a sua fiscalização, é de 660 800 € (seiscentos e sessenta mil e oitocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - As despesas referidas nos números anteriores são suportadas pelo Primeiro Outorgante, sendo reembolsadas pelo Segundo Outorgante através da dotação inscrita nos orçamentos Secretaria Geral da Administração Interna para os anos de 2019 e 2020, conforme decorre da autorização para a assunção dos encargos plurianuais prevista na Portaria n.º 689/2018, de 14 de Dezembro, publicada em DR, 2.ª série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2018.

3 - O Segundo Outorgante reembolsa as despesas por pagamentos efetuados de acordo com os autos de medição validados por todas as Partes Outorgantes, comprovadas mediante cópias das correspondentes faturas e recibos com autenticação e certificação do Primeiro Outorgante.

4 - O Primeiro Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas pela execução da empreitada.

Cláusula 8.ª

Prazos

1 - O Primeiro Outorgante, concluída a empreitada e realizadas as certificações das instalações de acordo com a legislação em vigor, garante a entrega do imóvel num prazo de 30 dias, conforme auto de entrega.

2 - O Terceiro Outorgante promove a instalação efetiva do serviço operacional melhor identificado na cláusula 1.ª no prazo de 30 dias após a entrega referida no número anterior.

Cláusula 9.ª

Foro

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decidir os litígios emergentes do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Validade e Vigência

1 - O presente contrato é aceite por todas as Partes Outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura pelos respetivos representantes legais e a homologação por Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna.

2 - O presente contrato entra em vigor na data da notificação ao Primeiro Outorgante do despacho de homologação ministerial.

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA REABILITAÇÃO
DO POSTO TERRITORIAL DA GNR DE MACEDO DE CAVALEIROS**

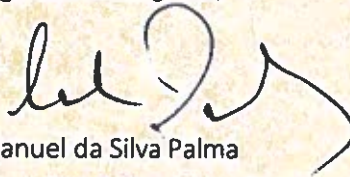
Macedo de Cavaleiros, 11 de Janeiro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,



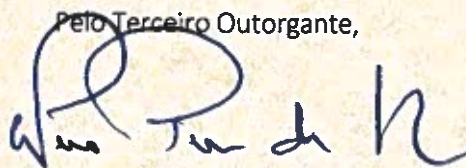
Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues
(Presidente da Câmara Municipal)

Pelo Segundo Outorgante,



Carlos Manuel da Silva Palma
(Secretário-geral da Administração Interna)

Pelo Terceiro Outorgante,



Tenente General Pires da Silva

(Comandante do Comando Operacional no uso de competência delegada pelo Comandante-
Geral da Guarda Nacional Republicana)